

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.330, 04/08/2015:** Revoga a Lei nº 2.745, sancionada em 24 de março de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.745, sancionada em 24 de março de 209, que deu nova denominação ao trecho que menciona da antiga Avenida Beira Mar, localizada no Bairro Vila Geny, voltando o referido logradouro a ter sua denominação original. Art. 2º A Secretaria de Obras da Municipalidade tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.331, 04/08/2015:** Dá denominação a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público denominado Rua Abelardo Silvino de Siqueira, localizado no Bairro Vila Geny em Coroa Grande, que tem início na Rua Djalma Reis e termina na Rua Evelina Reis, passa a denominar-se Alameda São Manoel. Art. 2º A Secretaria de Obras da Municipalidade tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.332, 04/08/2015:** Dá denominação a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público denominado Rua Dr. Lycio de Souza Carvalho localizado no Bairro Vila Geny, Coroa Grande, Itaguaí-RJ, passa a denominar-se Rua São José. Art. 2º A Secretaria de Obras da Municipalidade tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.333, 04/08/2015:** Dá denominação a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público denominado Avenida Professora Marion Paes Ferreira, localizado no Bairro Vila Geny, Coroa Grande, Itaguaí-RJ, que contorna toda a extensão da praia, passa a denominar-se Avenida Beira Mar. Art. 2º A Secretaria de Obras da Municipalidade tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.334, 04/08/2015:** Revoga a Lei nº 2.178, sancionada em 25 de setembro de 2001 e dá outras providências. Dá denominação a logradouro público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.178, sancionada em 25 de setembro de 2001, que deu nova denominação ao trecho que menciona da antiga Avenida Beira Mar, localizada no Bairro Vila Geny, voltando o referido logradouro a ter sua denominação original. Art. 2º A Secretaria de Obras da Municipalidade tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei**

nº 3.335, 04/08/2015: Dispõe sobre a destinação dos restos mortais de cadáveres humanos unto aos cemitérios públicos do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei disciplina a destinação dos restos mortais de cadáveres humanos junto aos cemitérios públicos do Município de Itaguaí. Art. 2º Fica a família do falecido, devidamente qualificada para tanto, e desde que não haja impedimento legal, após 03 (três) anos da data da inumação, autorizada a renovar o contrato de aluguel de gavetas e nichos celebrado quando da inumação ou solicitar a retirada de ossos dos seus entes queridos para transferência a outros cemitérios, mediante requisição em formulário próprio fornecido pelo Poder Público. Art. 3º Ao final do período a que se refere o Art. 2ºm e sem que a família do sepultado procure a administração dos cemitérios, será concedido um período moratório de mais 30 (trinta) dias, ao final do qual a Administração Pública Municipal estará autorizada a dar destinação aos ossos, seja através da doação para Instituições e Estabelecimentos Científicos de ensino e pesquisa, mediante convênio, seja colocação em ossário público ou incineração. Art. 4º Transcorrido o período moratório sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos cemitérios para a retirada dos restos mortais, e tendo a Administração pública dado destinação necessária, não caberá aos familiares do falecido nenhuma medida indenizatória em face do Poder Público, implicando assim em aceitação tácita e definitiva das providências adotadas pela administração Pública Municipal. Art. 5º Os prazos fixados nesta Lei poderão ser aumentados, em razão de ordem emanada pelo Poder Judiciário, nos casos em que se afigure necessária a preservação dos restos mortais. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final com voto contrário do Ver. Marco Barreto. Em 04/08/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para pedir aos Vereadores membros da Comissão de Meio Ambiente que juntamente com ele se empenhassem para analisar uma demanda trazida pelo Secretário de Meio Ambiente acerca da pesca predatória da sardinha nas águas do Município. O Ver. Jailson esclareceu que a ação deveria ser conjunta entre os três Municípios possuíntes da baía, Rio de Janeiro, Itaguaí e Mangaratiba. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra para terça feira, 11 de agosto em horário regimental. Nós, Domingos, e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário